



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.647

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Julho de 2022

SUPLEMENTO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.359 DE 30 DE JUNHO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Guilherme Langaro Bernardes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Guilherme Langaro Bernardes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 310 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional de Polícia Civil – GPC – 600 da Polícia Civil do Estado da Paraíba, modifica a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional Polícia Civil da Paraíba – GPC – 600, conforme estabelecido nesta Medida Provisória e na Lei Complementar nº 85/2008.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deste artigo absorverá os servidores efetivos da Polícia Civil do Estado da Paraíba – GPC, criado pela Lei nº 4.268, de 28 de julho de 1981, e reestruturado nos termos da Lei Complementar nº 85, 12 de agosto de 2008.

Art. 2º Os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado serão regidos pela Lei Complementar nº 85/2008, pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba e pelas legislações esparsas referentes ao tema.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I - Cargo: unidade criada por Lei, em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições específicas;

II - Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidade e vencimento, constituindo-se os degraus de acesso à carreira;

III - Carreira: agrupamento de classes da mesma série, escalonada segundo critérios estabelecidos em Lei, que possibilita o desenvolvimento individual por meio de progressão funcional;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos correlatos cujas séries de classe sejam de natureza semelhantes;

V - Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos segundo a posição do cargo no desdobramento da classe.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 4º O Grupo Ocupacional Polícia Civil da Paraíba – GPC – 600 é constituído pelos integrantes das seguintes carreiras:

I - Carreira Jurídico-Policial: Delegado de Polícia Civil;

II - Carreira de Polícia Científica: Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal e Perito Oficial Químico-Legal;

III - Carreira de Polícia Investigativa:

a) Investigador de Polícia Civil;

b) Escrivão de Polícia Civil;

c) Agente Operacional de Polícia Civil.

IV - Carreira Técnica-Policial: Técnico em Perícia Policial, Papiloscopista Policial e Necrotomista Policial.

Parágrafo único. À Polícia Civil do Estado da Paraíba, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, serão conferidas, ressalvada a competência da União, atribuições precípua de polícia judiciária, de investigação e apuração das infrações penais, exceto as militares, em seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de formalização em inquérito policial, laudos periciais ou quaisquer outros procedimentos.

Seção Única

Da Estrutura das Carreiras

Art. 5º As carreiras do Grupo Ocupacional da Polícia Civil – GPC-600 são estruturadas em 5 (cinco) Classes e 5 (cinco) Níveis de Referências, expressos em algarismos romanos (I, II, III, IV, V) hierarquicamente escalonada, pelos integrantes dos seguintes cargos:

I - Delegado de Polícia:

a) Delegado de Polícia de Quarta Classe;

b) Delegado de Polícia de Terceira Classe;

c) Delegado de Polícia de Segunda Classe;

d) Delegado de Polícia de Primeira Classe; e

e) Delegado de Polícia de Classe Especial.

II - Perito Oficial Criminal:

a) Perito Oficial Criminal de Quarta Classe;

b) Perito Oficial Criminal de Terceira Classe;

c) Perito Oficial Criminal de Segunda Classe;

d) Perito Oficial Criminal de Primeira Classe; e

e) Perito Oficial Criminal de Classe Especial.

III - Perito Oficial Médico-Legal:

a) Perito Oficial Médico-Legal de Quarta Classe;

b) Perito Oficial Médico-Legal de Terceira Classe;

c) Perito Oficial Médico-Legal de Segunda Classe;

d) Perito Oficial Médico-Legal de Primeira Classe; e

e) Perito Oficial Médico-Legal de Classe Especial.

IV - Perito Oficial Odonto-Legal:

a) Perito Oficial Odonto-Legal de Quarta Classe;

b) Perito Oficial Odonto-Legal de Terceira Classe;

c) Perito Oficial Odonto-Legal de Segunda Classe;

d) Perito Oficial Odonto-Legal de Primeira Classe; e

e) Perito Oficial Odonto-Legal de Quarta Classe;

V - Perito Oficial Químico Legal:

a) Perito Oficial Químico-Legal de Quarta Classe;

b) Perito Oficial Químico-Legal de Terceira Classe;

c) Perito Oficial Químico-Legal de Segunda Classe;

d) Perito Oficial Químico-Legal de Primeira Classe;

e) Perito Oficial Químico-Legal de Classe Especial.

VI - Investigador de Polícia Civil:

a) Investigador de Polícia Civil de Quarta Classe;

b) Investigador de Polícia Civil de Terceira Classe;

c) Investigador de Polícia Civil de Segunda Classe;

d) Investigador de Polícia Civil de Primeira Classe; e

e) Investigador de Polícia Civil de Classe Especial.

VII - Escrivão de Polícia Civil:

a) Escrivão de Polícia Civil de Quarta Classe;

b) Escrivão de Polícia Civil de Terceira Classe;

c) Escrivão de Polícia Civil de Segunda Classe;

d) Escrivão de Polícia Civil de Primeira Classe; e

e) Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial.

VIII - Agente Operacional de Polícia Civil:

a) Agente Operacional de Polícia Civil de Quarta Classe;

b) Agente Operacional de Polícia Civil de Terceira Classe;

c) Agente Operacional de Polícia Civil de Segunda Classe;

d) Agente Operacional de Polícia Civil de Primeira Classe; e

e) Agente Operacional de Polícia Civil de Classe Especial.

IX - Técnico em Perícia Policial:

a) Técnico em Perícia Policial de Quarta Classe;

b) Técnico em Perícia Policial de Terceira Classe;

c) Técnico em Perícia Policial de Segunda Classe;

d) Técnico em Perícia Policial de Primeira Classe; e

e) Técnico em Perícia Policial de Classe Especial.

X - Papiloscopista Policial:

a) Papiloscopista Policial de Quarta Classe;

b) Papiloscopista Policial de Terceira Classe;

c) Papiloscopista Policial de Segunda Classe;

- d) Papiloscopista Policial de Primeira Classe; e
 e) Papiloscopista Policial de Classe Especial.
 XI - Necrotomista Policial:
 a) Necrotomista Policial de Quarta Classe;
 b) Necrotomista Policial de Terceira Classe;
 c) Necrotomista Policial de Segunda Classe;
 d) Necrotomista Policial de Primeira Classe; e
 e) Necrotomista Policial de Classe Especial.

**CAPÍTULO IV
 DO INGRESSO E CRESCIMENTO NAS CARREIRAS**

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 6º Considerando a natureza do cargo a ser provido, são requisitos próprios para o ingresso nas carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba de:

- I – Delegado de Polícia: bacharelado em Direito;
 II – Investigador de Polícia Civil: formação de nível superior;
 III – Escrivão de Polícia: formação de nível superior;
 IV – Perito Oficial Criminal: formação de nível superior em Análise de Sistemas, Ciências Biológicas, Biomedicina, Biotecnologia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia, Farmácia, Física, Fonoaudiologia, Ecologia, Geografia, Geologia, Medicina Veterinária, Processamento de Dados, Psicologia, Química, Química Industrial, Rede de Computadores, Segurança da Informação, Tecnologia da Informação e outras graduações afins definidas em edital de concurso;
 V – Perito Oficial Médico-Legal e Perito Oficial Odonto-Legal: formação de nível superior em Medicina e Odontologia, respectivamente;
 VI – Perito Oficial Químico-Legal: formação de nível superior em Química, Química Industrial, Farmácia, Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial
 VII – Técnico em Perícia Policial: formação de nível superior;
 VIII – Papiloscopista Policial: formação de nível superior;
 IX – Necrotomista Policial: formação de nível superior em de saúde;
 X – Agente Operacional de Polícia Civil: formação de nível Superior.

§ 1º O ingresso nas carreiras do Grupo Ocupacional GPC-600 dar-se-á sempre na quarta classe e no nível de referência I;

§ 2º A comprovação de conclusão dos cursos de nível superior, referidos neste artigo, deverá ser feita no ato da posse por meio de diploma expedido, por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no órgão competente.

Subseção I

Do Concurso Público

Art. 7º O Concurso Público para ingresso nas carreiras do grupo GPC segue disposto na Lei Complementar nº 85/2008.

Art. 8º Edital do Concurso Público será publicado, na íntegra ou por meio de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Subseção II

Do Curso de Formação Policial

Art. 9º No curso de formação policial, somente será admitida a matrícula dos candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, no ato da matrícula, bem como apresentarem, além dos documentos exigidos, a carteira nacional de habilitação, válida a partir da categoria B, para todos os cargos.

Art. 10. O candidato matriculado no curso de formação policial fará jus, durante esse curso, a uma indenização mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo pretendido, para cobrir despesas com a hospedagem, a alimentação, o material didático e o uniforme completo, exigido pela Academia de Ensino da Polícia Civil - ACADEPOL.

Subseção III

Das Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil

Art. 11. As atribuições dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba são as definidas na Lei Complementar nº 85/2008.

Seção II

Do Crescimento na Carreira

Art. 12. O Crescimento na Carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil da Paraíba dar-se-á por progressão, anualmente, e a promoção realizada na data base nos meses de abril e agosto, sendo facultado ao servidor policial o requerimento às Comissões Permanentes de Avaliação.

Parágrafo único. O policial civil somente iniciará sua progressão na Carreira depois de cumprido o estágio probatório e encontrar-se devidamente estabilizado.

Art. 13. O crescimento funcional dar-se-á por promoção à classe imediatamente superior e a progressão em níveis de referência na mesma classe, dentro da carreira de ingresso, antecedida de realização dos procedimentos de avaliação de desempenho e de sua apuração através das Comissões Permanentes de Avaliação, observando as seguintes condições:

I – possuir interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no nível atual, após cumprido o estágio probatório;

II – obter aproveitamento no Programa de Capacitação promovido pela Academia de Ensino da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de oferecimento anual obrigatório, com alcance de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em cada curso;

III – obter uma média mínima de 30 pontos na avaliação de desempenho funcional anual;
 IV – certidão negativa da unidade de Recursos Humanos da Polícia Civil, de que não tem condenações disciplinares;

V – Não se encontrar, durante o interstício a que se refere o inciso I, afastado do exercício da atividade policial por período superior a 3 (três) meses contínuos ou não, excetuando-se aqueles afastamentos decorrentes de:

- a) enfermidades, decorrente do exercício da atividade policial;
 b) licença à gestante ou licença para tratamento de saúde relacionada a efeitos da gestação;
 c) licenças para tratamento de saúde decorrentes de intervenções cirúrgicas diversas ou doenças crônicas;
 d) exercício de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento;
 e) exercício de mandato classista, observada a exceção prevista no inciso VI, do art. 261 da Lei Complementar nº 85/2008.

§ 1º É considerado como efetivo exercício, o serviço prestado pelo servidor nas repartições da Polícia Civil do Estado da Paraíba, operacionais ou de gestão, ou quando à disposição de órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares; e dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunais de Contas, e nos casos do artigo 69 da Lei Complementar nº 85/2008,

§ 2º Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor policial civil que não esteja enquadrado no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º A progressão dentro da mesma classe e a promoção não dependem de vagas.

Art. 14. Os valores da remuneração das carreiras da Polícia Civil do Estado de acordo com os níveis e classes de referência são os constantes no Anexo desta Medida Provisória.

Art. 15. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que será responsável pela condução dos procedimentos de avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos postulantes à promoção.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação, utilizadas para avaliar os servidores postulantes à progressão e promoção, serão constituídas por três ocupantes de cargo de cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, posicionados preferencialmente na classe especial.

§ 2º As comissões serão constituídas por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, renovando-se 2/3 (dois terços) dos membros, permitida 01 (uma) só recondução de um dos membros.

§ 3º A Delegacia-Geral encaminhará os nomes dos promovidos ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para conhecimento e encaminhamento ao Governador, ou, por delegação deste, ao Secretário de Estado da Administração, que promoverá por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. Na apuração do interstício para promoção, serão excluídos os afastamentos do exercício do cargo não considerados de efetivo exercício, os períodos de suspensão não convertidos em multas e todas as ausências não abonadas.

Art. 17. As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de requerimento de inscrição, com exposição fundamentada das razões de seu pleito, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento;

II – aproveitamento no Programa de Capacitação Anual obrigatório promovido pela Academia de Ensino da Polícia Civil do Estado da Paraíba, com alcance de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em cada curso; nos últimos 03 (três) anos na classe;

III – obtenção de média mínima de 30 pontos na avaliação de desempenho funcional anual nos últimos 03 (três) anos;

IV – participação em curso de aperfeiçoamento profissional de outras instituições de segurança pública, nos últimos 03 (três) anos na classe.

Subseção I

Da Promoção por Merecimento

Art. 18. Promoção por Merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, durante a sua permanência na classe, do desempenho de suas funções com eficiência, ética e responsabilidade.

§ 1º A qualificação profissional do servidor além dos critérios elencados no artigo 17, requer a sua participação em cursos e treinamentos vinculados à atividade policial e outras áreas correlatas.

§ 2º O merecimento do servidor é aferido na classe que ocupa e será apurado em pontos positivos, mediante o preenchimento das condições definidas na Lei Complementar nº 85/2008.

Art. 19. a promoção por merecimento pressupõe a avaliação da qualificação e do desempenho funcional do servidor mediante o atendimento de critérios objetivos de avaliação, conforme dispuser Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, bem como experiência profissional, títulos e honorários.



**GOVERNO DO ESTADO
 Governador João Azevêdo Lins Filho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
 DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
 DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 20. Poderá pleitear a promoção por merecimento o servidor a partir do nível III de cada classe, que, atendidas as condições para a referida promoção, ascenderá para o nível I da classe subsequente.

Subseção II

Da Avaliação de Desempenho Funcional Anual

Art. 21. A avaliação de desempenho funcional anual (ADF) tem o objetivo de aferir o rendimento do Policial Civil do Estado da Paraíba no exercício das suas atribuições, e observará:

I – o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao exercício das funções;

II – o atendimento das condições essenciais para concorrer à promoção por merecimento, com base nos fatores descritos no art. 258 da Lei Complementar nº 85, de 2008;

III – o cumprimento de metas de produtividade fixadas em critérios objetivos definidos por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, avaliando-se o Delegado de Polícia e a Unidade Policial vinculada à atividade fim.

Art. 22. O desempenho funcional será conceituado de acordo com a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Anual, conforme dispuser Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. Caso o servidor avaliado tenha sofrido, durante o período avaliatório, as penalidades disciplinares de advertência ou suspensão, ou tenha em seu registro funcional ocorrências de faltas injustificadas e atrasos ou saídas antecipadas não compensadas, será subtraída pontuação, conforme dispuser Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 23. A ADF será realizada pelo chefe imediato do servidor, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Anual, conforme dispuser Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. Quando houver impedimento do chefe imediato, a avaliação será realizada por superior hierárquico que, na ordem crescente de hierarquia, não esteja impedido.

Art. 24. O chefe imediato dará ciência ao servidor de sua Avaliação de Desempenho Anual.

§ 1º O servidor deverá lançar sua assinatura em campo próprio no formulário, registrando a ciência de sua Avaliação de Desempenho Anual, no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento.

§ 2º Será considerada válida a Avaliação de Desempenho caso o servidor não registre a ciência do seu conceito no prazo assinalado.

§ 3º O servidor solicitará por escrito à sua chefia imediata a entrega do Formulário de Avaliação de Desempenho Anual devidamente preenchido, quando não o tiver recebido.

Art. 25. Caso o servidor queira formular pedido de reconsideração da ADF, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 24 desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A chefia imediata decidirá sobre o pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias e, na hipótese de seu indeferimento, submeterá a decisão à chefia mediata, a qual decidirá em igual prazo.

Art. 26. As Avaliações de Desempenho Anual ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente à avaliação anual e deverá ser encaminhado até o décimo dia útil do mês de fevereiro:

I - ao Delegado Geral Adjunto, para validação das avaliações dos servidores do grupo GPC lotados nas unidades operacionais e administrativas da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

II - ao Superintendente Regional, para validação das avaliações dos servidores lotados nas unidades operacionais e administrativas de sua área circunscricional;

III - ao Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica, para validação das avaliações dos servidores lotados nas unidades operacionais e administrativas do Instituto de Polícia Científica.

IV - ao Diretor da Academia de Ensino da Polícia Civil - ACADEPOL, para validação das avaliações dos servidores lotados nas unidades operacionais e administrativas da Acadepol.

§ 1º Quando observada incoerência entre a justificativa da pontuação e o indicador avaliado, as autoridades mencionadas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo encaminharão à chefia imediata do servidor, na qualidade de agente avaliador, a revisão do preenchimento do instrumento de avaliação, a ser finalizada até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro.

§ 2º A autoridade responsável pela validação deverá encaminhar os Formulários de Avaliação de Desempenho Anual à respectiva Comissão de Promoção até o dia 10 (dez) do mês de março.

Art. 27. Para fins de avaliação, a Comissão Permanente terá por base os lançamentos realizados ao longo do período nos assentamentos funcionais, no banco de dados da Unidade de Inteligência da Polícia Civil – Unintepol e na Corregedoria da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Art. 28. Serão mantidos os critérios descritos no artigo 261 da LC nº 85/2008, alterando o inciso I, que passa a ter a seguinte redação:

“I – estar cedido a órgãos diversos dos previstos no § 1º do art. 13 da Medida Provisória nº 310, de 30 de junho de 2022;”

Art. 29. O artigo 263 da LC nº 85/2008, os dispositivos a seguir enumerados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263.....

.....

IV – o diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizado por instituições públicas ou privadas, legalmente reconhecido, aferido sua aplicabilidade na área da gestão pública ou segurança pública pela Comissão Permanente de Avaliação, afim ao cargo ou à função que exerce;

V – elogios funcionais, moção de aplausos, medalhas, honrarias em função do serviço;

VI - obter ao menos média de 30 pontos na avaliação de desempenho funcional anual, nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º No caso dos incisos IV e V deste artigo, serão considerados os títulos e honrarias obtidos, mesmo que em classes diferentes, desde que ainda não utilizados para promoção.

.....”

Subseção III

Da Promoção por Antiguidade

Art. 30. Os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba que tiverem atingido na classe inicial o tempo de 7(sete) anos e nas demais classes o tempo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício estarão aptos à promoção por antiguidade para classe imediatamente posterior, atendidas as condições do artigo 17, tempo este que será computado nos casos de:

I – nomeação, a partir da data de sua efetivação no cargo devidamente aprovado no estágio probatório;

II – reversão ou retorno, a partir da data em que retornou ao exercício do cargo;

III – promoção, a partir da publicação do ato de movimentação.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos/DEGEPOl o cômputo do tempo previsto no inciso I do artigo 13, para os casos de progressão e o tempo previsto nos artigos 18 e 28, para os casos de promoção.

Subseção IV

Da Promoção Extraordinária

Art. 31. A promoção extraordinária de integrante de carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba é de atribuição exclusiva do Conselho Superior de Polícia Civil, e ocorrerá em caráter excepcional:

I - quando o policial civil ficar permanentemente inválido, parcial ou total, em virtude de ferimento sofrido em ação policial;

II - pela prática de ato de bravura em ação policial;

III - pelo falecimento em ação policial;

IV - pela aposentadoria compulsória.

§ 1º Considera-se ação policial a prática de todo e qualquer ato relacionado ao exercício das atribuições dos servidores policiais, em missões oficiais ou em situações extraordinárias em que se fizer necessária a intervenção policial e que nela tenha causa eficiente ou venha a sofrer qualquer tipo de dano inesperado a sua saúde, em decorrência de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, ou em atendimento a fato que tiver tomado conhecimento e agir de plano, na defesa de sua própria vida e/ou na de outrem, ainda que esteja de folga ou de férias.

§ 2º A promoção extraordinária dar-se-á para a classe imediatamente seguinte, nível I, à que o policial civil se encontra enquadrado.

§ 3º A promoção extraordinária dependerá, em cada caso, da comprovação dos fatos que a justificam, os quais serão apurados, independentemente de requerimento por parte do interessado, da chefia imediata ou por provocação de terceiros, em investigação conduzida por membros de comissão constituída especificamente para esse fim pelo Delegado-Geral da Polícia Civil no prazo de até 90 (noventa) dias da data do fato.

§ 4º Na promoção extraordinária não é exigido o atendimento de requisitos para a promoção, estabelecidos na Subseção I, da Seção II do Capítulo IV desta Medida Provisória.

§ 5º A indicação de promoção extraordinária será submetida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para conhecimento e encaminhamento ao Governador do Estado, a quem compete a expedição do ato concessório.

§ 6º Os efeitos financeiros da concessão da promoção extraordinária ao policial civil se dará a partir da publicação do ato expedido pelo Governador do Estado.

§ 7º A promoção extraordinária de que trata o caput deste artigo deve ser restrita aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 8º Os efeitos legais e regulamentares, inclusive financeiros, só são gerados a partir da publicação do ato concessório de promoção pelo Governador do Estado.

Art. 32. Nos casos de invalidez, quando o policial civil vier a apresentar invalidez permanente total ou parcial, em virtude de ferimento sofrido em ação ou de enfermidade contraída em ação policial, ou que nela tenha causa eficiente ou venha a sofrer qualquer outro tipo de dano inesperado a sua saúde, em decorrência de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, será promovido extraordinariamente para a classe imediatamente superior em seu último nível.

Parágrafo único. Se o servidor policial já estiver na última classe da respectiva carreira, será promovido para o último nível.

Art. 33. A promoção extraordinária por bravura se efetivará pela prática de ato considerado muito meritório, considerando-se ato de bravura em serviço correspondente à conduta do policial civil que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 1º O ato de bravura será destacado como forma de valorizar as posturas que, respeitando os direitos fundamentais e os princípios gerais do direito, revelem a presença de um espírito público responsável pela superação do estrito cumprimento do dever legal em sua ação.

§ 2º Após ter sido promovido por ato de bravura, para o primeiro nível da classe subsequente a que ocupa o policial civil somente concorrerá à nova movimentação após cumprir as condições exigidas nesta Medida Provisória, a partir da data de ocorrência da promoção por bravura.

§ 3º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e das mesmas circunstâncias que tenham justificado promoção anterior por ato de bravura, condicionará a aplicação do artigo 34 desta Medida Provisória.

§ 4º A indicação de promoção extraordinária será submetida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para conhecimento e encaminhamento ao Governador do Estado, a quem compete a expedição do ato concessório.

§ 5º Após ter sido promovido por ato de bravura, o policial civil somente postulará a nova movimentação após cumprir as condições exigidas nesta Medida Provisória, a partir da data de ocorrência da promoção por bravura.

Art. 34. A promoção extraordinária “post mortem” será concedida ao servidor policial que vier a falecer em virtude de ferimento sofrido ou de enfermidade contraída em ação policial, o servidor será promovido extraordinariamente para classe imediatamente superior em seu último nível.

Parágrafo único. Se o servidor policial já estiver na última classe da respectiva carreira, será promovido para o último nível.

Art. 35. A promoção extraordinária em razão de aposentadoria compulsória será concedida ao servidor que, ao atingir o limite etário imposto pelo Estado para permanência no trabalho, passa para a inatividade.

§ 1º Se o servidor policial aposentado compulsoriamente não estiver na classe final da carreira, o servidor será promovido extraordinariamente para a classe imediatamente superior em seu último nível; e

§ 2º Se o servidor policial já estiver na última classe da respectiva carreira, será promovido para o último nível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os servidores ocupantes de cargos do Grupo Polícia Civil do Estado da Paraíba – GPC-600 serão absorvidos na classe que ocupam no momento da entrada em vigor da presente Medida Provisória no nível de referência correspondente ao tempo de efetivo exercício na carreira.

Art. 37. Fica denominado o cargo de Agente de Investigação em Investigador de Polícia Civil.

Art. 38. Os cargos de Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomistas passam a se denominar: Técnico em Perícia Policial, Papiloscopista Policial, e Necrotomistas Policial.

Parágrafo único. A remuneração do Agente de Telecomunicações Policial corresponderá à mesma atribuída à Categoria Técnica Policial, respeitadas as classes em que se encontrem na data da publicação desta Medida Provisória, bem como todas as prerrogativas atinentes ao cargo, com direito



à promoção mediante os mesmos critérios estabelecidos para a categoria Técnica Policial.

Art. 39. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ANEXO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 310/2022

TABELA DA POLÍCIA CIVIL - ATIVOS PARA JUNHO 2022						
CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL DA REMUNERAÇÃO FIXA					
	CLASSE	I	II	III	IV	V
DELEGADO DE POLÍCIA	4 CLASSE	8.892,61	8.981,54	9.071,36	9.162,07	9.253,69
	3 CLASSE	9.781,88	9.879,69	9.978,49	10.078,28	0.179,06
	2 CLASSE	10.760,06	10.867,66	10.976,34	11.086,10	1.196,97
	1 CLASSE	11.836,07	11.954,43	12.073,97	12.194,71	12.316,66
	ESPECIAL	13.059,01	13.189,60	13.321,49	13.454,71	3.589,25
PERITO OFICIAL CRIMINAL	4 CLASSE	7.091,00	7.161,91	7.233,53	7.305,87	.378,93
	3 CLASSE	7.800,10	7.878,11	7.956,89	8.036,45	.116,82
	2 CLASSE	8.580,11	8.665,92	8.752,57	8.840,10	.928,50
	1 CLASSE	9.438,13	9.532,51	9.627,83	9.724,11	.821,35
	ESPECIAL	10.381,94	10.485,76	10.590,62	10.696,52	0.803,49
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46
PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46
PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46
INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46
AGENTE OPERACIONAL DE POLÍCIA CIVIL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46
TÉCNICO EM PERÍCIA POLICIAL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46
PAPILOSCOPISTA POLICIAL E NECROTOMISTA POLICIAL	4 CLASSE	2.886,32	2.915,19	2.944,34	2.973,78	.003,52
	3 CLASSE	3.174,96	3.206,71	3.238,77	3.271,16	.303,87
	2 CLASSE	3.492,45	3.527,38	3.562,65	3.598,28	.634,26
	1 CLASSE	3.841,70	3.880,12	3.918,92	3.958,11	.997,69
	ESPECIAL	4.225,87	4.268,13	4.310,81	4.353,92	.397,46

DECRETO Nº 42.656 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a alíquota do ICMS incidente nas operações com combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, para fins da incidência Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre as operações com os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo, não serão aplicadas alíquotas sobre as operações referidas em patamar superior ao das operações em geral.

Art. 2º A presente norma possui caráter excepcional e extraordinário e não revoga as disposições previstas na legislação estadual do ICMS enquanto houver a aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de junho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.657 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 83/22,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do art. 10 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, as informações de margem de valor agregado ou PMPF serão aquelas constantes nos Atos COTEPE nº 38, 39 e 40, de 1º de novembro de 2021, 05 de novembro de 2021 e 13 de dezembro de 2021, respectivamente, nos seguintes períodos (Convênio ICMS 83/22):

I - de 1º de novembro de 2021 a 30 de junho de 2022 para a Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium, Diesel S10, Óleo Diesel, GLP (P13) e GLP;

II - de 1º de novembro de 2021 a 31 de julho de 2022, para os demais combustíveis

previstos nos Atos COTEPE referidos no “caput” deste parágrafo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.658 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 81/22, e

Considerando a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, e a necessária adequação pelos Estados e Distrito Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, em seu art. 7º, define que a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, em relação às operações com diesel, será, até 31 de dezembro de 2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação,

D E C R E T A:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, será a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação (Convênio ICMS 81/22).

Art. 2º Os valores apurados nos termos do art. 1º serão informados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB, até o dia 20 de cada mês, à Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, que providenciará a divulgação e a publicação, por meio de Ato COTEPE, até o dia 25 do mesmo mês, para vigorarem a partir do 1º dia do mês seguinte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação à primeira publicação, para efeito de aplicação das disposições do “caput” do art. 1º, será publicado, pela Secretaria Executiva do CONFAZ – SE/CONFAZ, Ato COTEPE/ICMS com o valor da média móvel estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.659 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 82/22, e

Considerando o obrigatório cumprimento pelo Estado da decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164, pelo Min. André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, em 17 de junho de 2022,

D E C R E T A:

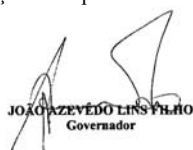
Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, será a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação (Convênio ICMS 82/22).

Art. 2º Os valores apurados nos termos do art. 1º serão informados pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ-PB, sob sua responsabilidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, que providenciará a divulgação e a publicação, por meio de Ato COTEPE, até o dia 25 do mesmo mês, para vigorarem a partir do 1º dia do mês seguinte (Convênio ICMS 82/22).

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica em relação à primeira divulgação e publicação dos valores das médias móveis, hipótese em que serão fixados de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2022 até 30 de setembro de 2022, ou até que sobrevenha eventual modificação da decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164, pelo Min. André Mendonça, em 17 de junho de 2022, ou novo comando decisório pelo Supremo Tribunal Federal (Convênio ICMS 82/22).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 42.659, de 30 de junho de 2022.

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	GAC	GAP	GLP	GLP
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)
AC	5,3307	5,3243	6,8218	6,8218
AL	4,9021	4,9021	-	5,5373
AM	4,7539	4,7539	-	6,1540
AP	4,2594	4,2594	6,6728	6,6728
BA	4,9137	4,9137	5,3451	5,3451
CE	4,9098	4,9098	5,8500	5,8500
DF	4,8304	4,8304	5,8766	5,8766
ES	4,8181	4,8181	5,5149	5,5149
GO	4,9975	4,9975	6,1106	6,1106
MA	4,6591	4,6591	-	5,9005
MG	5,0158	5,0158	5,9488	5,9488
MS	4,6974	4,6974	5,6770	5,6770
MT	4,8394	4,8394	7,7657	7,7657
PA	4,9120	4,9120	6,3259	6,3259
PB	4,6304	4,6304	-	5,7725
PE	4,7442	4,7442	5,4162	5,4162
PI	4,9497	4,9497	5,9662	5,9662
PR	4,6123	4,6123	5,600	5,600
RJ	5,2651	5,2651	-	5,3300
RN	4,9592	4,9592	5,8676	5,8676
RO	4,8968	4,8968	-	6,7401
RR	4,5741	4,5741	6,8837	6,8837
RS	4,9105	6,9070	5,8137	5,8137
SC	4,5758	6,2428	6,0573	6,0573
SE	4,8279	4,8279	5,9029	5,9029
SP	4,5533	4,5533	5,7368	5,7368
TO	5,0167	5,0167	6,7438	6,7438

DECRETO Nº 42.660 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Anexo 07 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 13/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Anexo 07 - Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP, de que trata o art. 285 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar (Ajuste SINIEF 13/22):

I - com a seguinte redação dada ao código 7.100:

“7.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS;”;

II - acrescido do código 7.101, com a respectiva redação:

“7.101 - Venda de produção do estabelecimento.

Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.661 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Revoga o Decreto nº 41.419, de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 41.419 de 13 de julho de 2021, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Av. Camilo de Holanda, nº 204, no Bairro do Centro, em João Pessoa/PB, de propriedade de KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRA e seu marido JOÃO FERNANDO PESSOA SILVEIRA.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desistência de eventual ação judicial de desapropriação intentada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.662 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras localizada no município de Cacimba de Dentro-PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “h”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 1.435,394 m², possuindo um perímetro de 154,75 m, cuja descrição: tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 191.616,8573 m e Norte (Y) 9.264.073,8293 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, confrontando com Estação de Tratamento de Água - CAGEPA a Oeste, com azimute de 210º18'59" e distância de 50,00 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.264.030,6663 m, Este (X) 191.591,6183 m; daí, confrontando com Via de Acesso - via pública ao Sul, com azimute de 113º40'22" e distância de 21,28 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.264.022,1242 m, Este (X) 191.611,1029 m; daí, confrontando com via de acesso - via pública ao Sul, com azimute de 94º36'16" e distância de 9,22 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.264.021,3838 m, Este (X) 191.620,2972 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 31º46'38" e distância de 43,69 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.264.058,5274 m, Este (X) 191.643,3069 m; finalmente do marco P05 segue até o marco P01, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 300º03'03", e distância de 30,56 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao Sr. DENILSON SOARES DA SILVA, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cacimba de Dentro, sob a matrícula nº.1230.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção e instalação do sistema dessalinizador, pertencente ao sistema de abastecimento de água da cidade de Cacimba de Dentro, que está sendo construído pelo Governo do Estado, por meio da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.433

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27, item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no PBDoc Nº CBM-OFN-2022/02076,

R E S O L V E

PROMOVER, por ato de bravura, à graduação de CB BM, o Soldado BM JONATHA DE JESUS FERREIRA, matrícula nº 527.492-3, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº 0109/2021 - GCG/QCG, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Bol nº 0238/2021.

Ato Governamental nº 1.434

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe



dá o art. 27, item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no PBDoc Nº CBM-OFN-2022/01813,

RESOLVE

PROMOVER, por ato de bravura, à graduação de 2º Sargento BM, o 3º Sargento BM CHARLES EVERTON DE MORAIS VIANA, matrícula nº 520.960-0, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº 0101/2021 – GCG/QCG, de 26 de novembro de 2021, publicada no Bol nº 0225/2021.

Ato Governamental nº 1.435

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XVI, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto das Licitações e respectivas alterações,

Considerando a celebração entre o Governo do Estado da Paraíba, o Governo Federal e o BANCO MUNDIAL, através de Contrato de EMPRÉSTIMO, para financiamento das atividades do PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DO ESTADO DA PARAÍBA – PSH/PB, bem como outros Programas Sociais Federais, para Contratos de Empréstimos, Contratos de Repasses e Convênios, destinados à elaboração de projetos e execução de obras e serviços, com recursos oriundos dos programas citados, objetivando obras de saneamento básico, saúde e atividades rurais, vinculadas à melhoria dos serviços e a qualidade de vida e de saúde pública, em vários municípios;

Considerando a aplicação imediata e segura dos recursos dos Programas, inclusive para efeito de criar alternativas de emprego nos municípios beneficiários das obras e nos municípios fornecedores de materiais e serviços para a sua execução;

Considerando que essas obras/ações serão realizadas pelo Governo do Estado, com interveniência da: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e demais Entidades Públicas do Estado, ensejando a adoção de mecanismos especiais para a efetivação dos mencionados Programas,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores WISLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA, Subgerente de contratos e convênios, Matrícula nº 190.276-8, TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS, Assessora de Gabinete, Matrícula 186.605-2, MARLON SOUZA DE LUNA GOMES, Gerente Operacional, Matrícula nº 189.211-8, IGHOR MEDEIROS DE FIGUEIREDO, Assistente Administrativo, Matrícula nº 187.882-4, VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL, Secretária Executiva de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Matrícula 167.528- 1, NATÁLIA MARQUES DE SOUSA LACERDA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 187.272-9, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada a conduzir os procedimentos necessários à execução dos serviços das obras em referência, cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes às comissões de licitações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados para unificação dos requerimentos de registros e compartilhamento de sistemas informatizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Controladoria Geral do Estado (CGE), em relação aos lotes de obras e serviços definidos pelas entidades executoras, das quais receberá apoio administrativo, inclusive para o fim de se reportar a cada um dos processos relativos aos procedimentos licitatórios, de acordo com as normas vigente.

Art. 2º Designar a servidora CARMEM CRISTINA LINS FREITAS GADELHA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 182.706-5, e os servidores JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, Assistente Técnico, Matrícula nº 157.926-6, LAUDÍZIO DA SILVA DINIZ, Engenheiro Civil, Matrícula 3850-4, e ALEXANDRE MAGNO TEODOSIO DE MEDEIROS, Gerente de Hidrometria e Monitoramento, Matrícula 111.005-5, como suplentes, e o servidor GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO JÚNIOR, Técnico Administrativo, Matrícula nº 177.177-9, como secretário.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão sempre que verificados impedimentos de qualquer dos membros titulares, mediante registro em ata.

Art. 3º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, o seu substituto temporário será a servidora VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL, sendo restabelecida a designação definida no artigo 1º, tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros da comissão.

Art. 5º Para os procedimentos licitatórios que forem realizados com regulamentos internacionais, os órgãos demandantes deverão designar, por instrumento convocatório interno, Comissão constituída por no mínimo 03 (três) membros, para análise das fases técnicas da licitação.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 133/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 27 de junho de 2022

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 475/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO, com matrícula nº 169.416-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 475/2022, firmado com a empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 137/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto à Casa Lar do Município de São João do Rio do Peixe/PB, nos termos da Lei 8.745/93, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGENTE
242/2021	002/2022	Gardênia Dantas Martins Evangelista	COORDENADORA	2.500,00	14/06/2022 até 31/12/2022.

PORTARIA Nº 140/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 29 de junho de 2022

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 493/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO, com matrícula nº 169.416-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 493/2022, firmado com a empresa MNX COMERCIAL DE PAPÉIS EIRELI.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 142/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para Técnica de Nível Superior, no âmbito do Sistema único de Assistência Social, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
460/2022	JACQUELINE ARAÚJO DO NASCIMENTO BARROS	RS 2.000,00	01/06/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 144/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuarem junto à Casa Lar do Município de Itaporanga/PB, nos termos da Lei 8.745/93, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGENTE
498/2022	ANYCLEIDE COSSINO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CUIDADORA	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	30/06/2022 até 31/12/2022.

PORTARIA Nº145/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para integrar a equipe do Serviço de Família Acolhedora, no âmbito do DSUAS, bem como respeitando as disposições da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013, pactuada na CIB, conforme a resolução CIB Nº 001 de 28 de Fevereiro de 2020, e assegurada na Lei Estadual Nº 11.038/2017, regulamentada no Decreto Nº 41.877 de 18 de Novembro de 2021, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
499/2022	FRANCINALDO PE-REIRA BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.300,00	01/07/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº147/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei nº 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO por excepcional interesse público, com o fito de integrar a equipe de implementação do Plano de ação para oferta de ações socioassistenciais a migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social decorrente do fluxo migratório por crise humanitária e acolhimento de venezuelanos indígenas da etnia Warao, no âmbito da Diretoria do SUAS, bem como respeitando as disposições da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004; da Portaria MC 770 de 29 de abril de 2022; Da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS; da política nacional de assistência social – PNAS; Da Portaria GM/MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013; Da Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017; Da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018; Do Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; Da Portaria MC 770 de 29 de abril de 2022 e assegurada na Lei Estadual nº 11.038/2017 de 18 de novembro de 2021 e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO(A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
511/2022	ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00	01/07/2022 à 31/12/2022
512/2022	ALEXANDRE ROSAS LEAL DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00	01/07/2022 à 31/12/2022
513/2022	CLÍVIA ALVES DE MORAES LIRA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00	01/07/2022 à 31/12/2022
514/2022	JOSEPH RAFAEL CANACHE CASTILHO	EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
515/2022	ZAWADI DELFINO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
516/2022	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA	EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
517/2022	CLAUDIA CONCEIÇÃO MACEDO COSTA	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
518/2022	FRANCISCA SABRINA NUNES	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
519/2022	EVENY DE ARRUDA LIMEIRA	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
520/2022	ARLINDA DA COSTA SOARES SILVA	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
521/2022	MARIA LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
522/2022	NATÁLIA DOS SANTOS ALVES	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
523/2022	RENATA RAYANNE DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
524/2022	HEDILEI SILVA DOS SANTOS	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
525/2022	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	EDUCADORA SOCIAL	R\$ 1.500,00	01/07/2022 à 31/12/2022
526/2022	ALEXANDER DEL JESUS MOSQUEDA GUERRA	MOTORISTA	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
527/2022	GABRIELLA ARAUJO CHAVES	MOTORISTA	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
528/2022	ANA FLÁVIA FERNADES LIRA ATAIDE	PSICÓLOGA	R\$ 2.000,00	01/07/2022 à 31/12/2022
529/2022	JOYCE HELLEM DELMIRO MARTINS	PSICÓLOGA	R\$ 2.000,00	01/07/2022 à 31/12/2022
530/2022	TIAGO JÚNIOR RAMOS PEREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.300,00	01/07/2022 à 31/12/2022
531/2022	RENILDO LUCIO DE MORAES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.300,00	01/07/2022 à 31/12/2022
532/2022	MAIRA ALVES ADISSE	TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.300,00	01/07/2022 à 31/12/2022
533/2022	LUIS GUILLERMO MEZA ALVAREZ	TRADUTOR	R\$ 2.000,00	01/07/2022 à 31/12/2022
534/2022	RAFAELLA GOMES AMORIM MAROJA	TRADUTOR	R\$ 2.000,00	01/07/2022 à 31/12/2022
535/2022	ROSENDA VALE JIMENEZ	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
536/2022	OMELITA MARIA GONZÁLEZ PERES	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
537/2022	EPIFANIO MORENO	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
538/2022	RAMON GOMEZ QUINONEZ	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
539/2022	ALONSO PEREZ PEREZ	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
540/2022	LUI RATTIA MATA	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
541/2022	CHILA GOMEZ QUINONEZ	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
542/2022	AVEL RATTIA QUINONEZ	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
543/2022	MINERVA PEREZ	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022
544/2022	RAFAEL RATTIA	INTERMEDIADOR CULTURAL	R\$ 1.212,00	01/07/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº149/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e,
- CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;

- CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91, RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no cargo de Prestador de Serviços.

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES	519.166.574-00	SEDH
VALDIR BATISTA DE AGUIAR	504.495.164-15	SEDH
SHEYLA VERONICA DE ARAUJO MORAIS	789.715.604-44	SEDH
ANTONIO GABRIEL ROQUE RODRIGUES	700.376.414-84	SEDH
ANTONIO MARCOS BRITO ARAUJO	234.588.604-87	SEDH
HIAGO COUTINHO TORRES	065.543.134-94	SEDH
MATHEUS ANDERSON DE ARAUJO VIEGAS	139.713.544-16	SEDH
JEFFERSON FLORENTINO DE MORAIS JUNIOR	703.259.234-18	SEDH
MAYARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	101.395.774-16	SEDH
DANIELY TOMAZ DE ARAUJO	050.896.773-28	SEDH
IARA BEATRIZ BATISTA DE OLIVEIRA	702.206.404-08	SEDH
ANA LUCIA COUTINHO DE ARAUJO	646.036.364-15	SEDH

PORTARIA Nº 150/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas na Lei 8.666/93, para contratação de Psicóloga para o CREAS, Polo de Malta/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO	CONTRATADO(A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
549/2022	INGRID SILVA MACHADO	PSICÓLOGA	R\$ 1.600,00	01/07/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 151/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas na Lei 8.666/93, para contratação de Coordenadora para o CREAS, Polo de Malta/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO	CONTRATADO(A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
560/2022	WENNYTA LAYSSE SOUZA FERNANDES GOMES MARTINS	COORDENADORA	R\$ 2.000,00	01/07/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº153/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;

- CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no cargo de Prestador de Serviços.

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
RICARDO CALIXTO DOS SANTOS	067931.714-70	SEDH

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 044/2022

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Antonio Valter de Melo**, Matrícula nº **720.680-1**, para ser o Gestor do Contrato nº **0031/2022** para contratação de empresa especializada em serviços de revitalização de tacos, com a empresa **Tatiana Finizola de Oliveira Taveira**.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 045/2022

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SU-



DEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no requerimento, solicitado pelo próprio servidor em 04/02/2022.

Resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), à servidora NOÊMIA CELESTINO DE PONTES matrícula 720114-1, enquadrada no cargo Agente Administrativo AuxiliaR, por 90 (Noventa) dias, a partir do dia 13/06/2022 até 11/09/2022, referente ao 3º quinquênio, apurado no período aquisitivo de 27/07/1991 à 26/07/1992, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 02/08/2001.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 0028/2022

João Pessoa, 27 de junho de 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO PEDRO CHAVES DA SILVA RODRIGUES**, matrícula n.º 111.193-5, para Gestor do Contrato AESA nº 0022/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mergulho tipo autônomo na categoria mergulho raso – MR com conhecimento de mecânica para diagnóstico do estado de conservação e recuperação para garantir a operacionalidade das estruturas hidromecânicas do Açude São Salvador, localizado no município de Sapé-PB.

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

DONFIRMO CATÃO GARTÃO LOUREIRO
Diretor Presidente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 012/2022 – GP

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da FUNESC.

Presidente:

SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES DE CARVALHO - Mat. 177.287-2

Membros:

1º JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA - Mat. 800.553-4

2º ISABELA FELIX SERAFIM - Mat. 800.612-3

Suplentes

1º Suplente: KENNYA QUEIROZ DE LIMA - Mat. 800.628-9

2º Suplente: SEPHORA ARAUJO GOMES - Mat. 175.488-2

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC
Matrícula nº 800.627-8

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA Nº 059/2022/GP/FUNDAC

DISPÕE SOBRE O ENVIO DIÁRIO DE INFORMAÇÕES DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando a necessidade de aprimoramento das práticas administrativas;

Considerando a necessidade de solucionar as deficiências das unidades socioeducativas com maior eficiência;

Considerando que é dever da administração pública disciplinar os procedimentos e

rotinas administrativas para melhor rendimento do serviço;

Considerando que para acompanhamento efetivo das unidades torna-se imprescindível o conhecimento pleno dos problemas diários e rotineiros;

Considerando que o Diretor da Unidade é o responsável por comunicar os problemas e apresentar proposta de solução na qualidade de gestor da unidade;

Considerando que as faltas não justificadas, bem como o não cumprimento da integralidade da carga horária funcional pode causar prejuízos irreparáveis ao serviço, em face da especificidade das atribuições da Fundação, devendo portanto serem apuradas sempre que houver indícios de irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as Unidades Socioeducativas do Estado da Paraíba confeccionem relatório diário especificando deficiências estruturais, de material, de efetivo, faltas e atestados médicos e encaminhar ao Gabinete desta Presidência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Flávio Emiliano Moreira Damião Soares
PRESIDENTE DA FUNDAC

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 002/2022/GS

João Pessoa, 22 de junho de 2022.

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba-LOTEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, Inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996, incisos I e VII, art.12, do Decreto Estadual nº 41.037 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, instituída pela Lei Estadual nº 1.192/1955,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma comissão composta pelos servidores, **FERNANDO BEZERRA WANDERLEY BASTO**, Coordenador de Administração e Finanças, matrícula Nº 830.101-0, **NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO**, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças, matrícula Nº 176.804-2, **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais, matrícula Nº 85.979-6, **ABRAÃO DE OLIVEIRA ARAUJO**, Fiscal, Matrícula Nº 830.095-4, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, para fins de atendimento e acompanhamento da implantação do sistema PBD0C, nesta Instituição.

Art. 2º- São responsabilidade da Comissão, além das atribuições dos respectivos cargos:

I – Acompanhar todos os procedimentos necessários a implantação do Sistema PBD0C no âmbito da LOTEPE;

II – Realizar o preenchimento das tabelas mínimas para criação de órgãos, setores, cargos e usuários do sistema;

III – Realizar levantamento das atribuições de todos os setores do órgão e preenchimento de avaliação de documento;

IV – Participar de treinamento que será realizado pela CODATA, para fins de uso do sistema;

V – Realizar treinamento com todos os servidores desta Instituição para fins de uso do sistema PBD0C;

VI – Manter a direção sempre informada acerca do andamento dos trabalhos, bem como informar, tempestivamente, quanto a necessidade de providências de responsabilidade desta Instituição;

VII – Outras atividades determinadas pela Direção ou correlatas.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação

Francisco de O. Rolim
SUPERINTENDENTE

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0020/2022-SECCMG

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, a contar de 17 de junho de 2022, para fins de procedimentos licitatórios, no âmbito interno, a qual terá a seguinte composição:

I – Titulares:

- Capitão QOBM Matrícula 524.353-0 Luiz Geraldo Tavares de Melo Neto - Presidente;

- Capitão QOC Matrícula 523.388-7 Natcleiton Francisco da Silva Leite – Membro; e

- 2º Tenente QPC Matrícula 516.957-7 Edgerson dos Santos Pereira – Membro

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 12 meses.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se e cumpra-se.

MARCELO TAVES RODRIGUES LIMA - TO GOV
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador